Compras públicas como indutoras da inovação no país

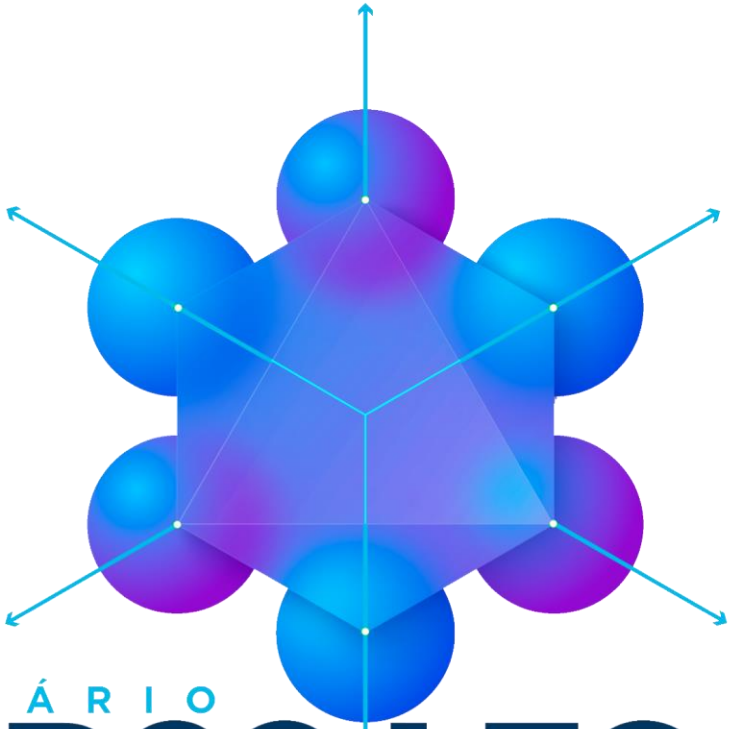

SEMINÁRIO
MARCO LEGAL
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO PARANÁ

Angela Cassia Costaldello

Estado ção Polític s

Marco legal CT&I – “Lei Estadual de Inovação” - Lei Estadual 20.541 DE 20/04/2021

I. Atores-chave: Estado, Empresas e Universidades (+ Terceiro Setor)

I. Diploma legal congrega legislação nacional, federal e estadual pertinentes (Constituição de 1988 – EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Lei nº 14/133/2020, etc.)

I. Fomento (ação do Estado traduzida na concessão de estímulos a setores eleitos como de interesse público, visando desenvolvimento econômico)

MARCO LEGAL DA CT&I: Fomento estatal para ciência, tecnologia e inovação

- Capacidade institucional de estruturar as formas jurídicas, atribuir competências e estabelecer metas claras: **arranjos jurídico-institucionais** (desafio de interação transversal entre **governo, universidade e mercado**)

- Revisão epistemológica - construção jurídica doutrinária e jurisprudencial do Direito Público superando os pilares do Século XIX

- Ênfase nas relações de coordenação objetivando o desenvolvimento produtivo local, regional e nacional

FOMENTO E COMPRAS PÚBLICAS

Lei Estadual de Inovação

- **Artigo 1º**: Esta Lei, doravante denominada Lei Estadual de Inovação, estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, bem como de fomento a políticas públicas de desenvolvimento econômico, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo estadual, regional e nacional...

Parágrafo único. As medidas às quais se refere o caput deste artigo deverão observar os seguintes **princípios**: (...)

XV - utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação;

- **Artigo 30, § 2º:** São **instrumentos de estímulo à inovação**, quando aplicáveis em cada caso:

X - uso do poder de compra do Estado;

Finalidade das compras públicas

- Propiciar ao gestor o fornecimento de bens ou a prestação de serviços no âmbito interno da administração pública(interesse publico primário) e garantir a prestação dos serviços públicos, execução de projetos e programas de interesse da sociedade (interesse publico secundário).

- O uso do poder de compra são amalgamados à política pública que o Poder público deseja fomentar (eleição de prioridades de qualquer política pública).

Compras públicas para inovação - *Public Procurement for Innovation* (PPI)

Importância das compras públicas no setor da inovação

Public Procurement for Innovation (PPI) como instrumento para enfrentamento dos desafios que o Estado do Paraná atuais e futuros: preservação do meio ambiente, regularização fundiárias, fornecimento de energia, saneamento básico, saúde pública, pandemias, etc..

Permitir que setores pouco informados possam particapr do sprocessos competitivos

Regulação infralegal das PPI
Lei Estadual de Inovação

Artigo 30, 4º

- **§ 4º** O **Poder Executivo regulamentará o uso do poder de compra** frente à Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, de forma a incentivar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação no Estado que se traduzam em inovação de produtos, design, serviços e processos declarados de interesse público.

Aplicabilidade normativa às PPIs

- Lei 14.133/2021

Modalidade Diálogo competitivo

Art. 32*. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:*

I - vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:

a) inovação tecnológica ou técnica*;*

- a participação do setor privado na concepção da solução a ser adotada para a necessidade da Administração Publica; tratamento horizontal entre a Administração Pública e o setor privado)

Art. 75: Hipóteses de dispensa de licitação em situações que envolvam ICTs e estímulos à inovação.

Aspectos prospectivos e de reflexão da Lei Estadual de Inovação nas compras públicas

I - responsabilidade e esforço do ente federado, o Estado do Paraná, em executar todas essas políticas de modo eficiente e econômico;

II- estrutura municipal para adesão e execução das políticas públicas de inovação;

III - modelo de compras públicas brasileiro - dificuldades na contratação de inovação pela Administração Pública – responsabilização dos gestores

Aspectos prospectivos e de reflexão da Lei Estadual de inovação nas compras públicas

IV - As mudanças também devem se operar nos sistemas de controle interno da Administração Pública e do controle externo;

V- tarefa regulamentar do Poder executivo estatual

VI - a Revolução copernicana da doutrina nacional no Direito Administrativo, constitucional, financeiro, tributário e multisetorial

Obrigada!

SEMINÁRIO
MARCO LEGAL
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO PARANÁ

acostaldello@gmail.com